



**RESOLUÇÃO CG-FDRP Nº 02, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**Dispensa os alunos ingressantes por processo de transferência externa da obrigatoriedade de cursar disciplinas optativas eletivas em seus períodos ideais.**

O Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela CG-FDRP nesta data, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Os alunos ingressantes por meio de processo seletivo de transferência externa, através do Edital ATAc nº 02/2017, estão dispensados da obrigatoriedade de cursar disciplinas optativas eletivas em seus períodos ideais.

**Parágrafo único** - A dispensa referida no *caput* não isenta os alunos de cumprirem a carga horária mínima de disciplinas optativas eletivas determinada pelo PPP (currículo 89002), nem de cursarem as disciplinas optativas eletivas definidas para cada semestre.

**Artigo 2º** - Esta Resolução se aplica apenas aos alunos referidos no *caput* do Artigo 1º.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CG-FDRP, 20 de maio de 2019.

**Prof. Assoc. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**  
Presidente da Comissão de Graduação